

LEI N.º 1572/2025.

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM USO A ADECA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA, MAQUINÁRIOS ESPECÍFICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Atalaia, Estado do Paraná autorizado a ceder o uso, através de Convênio já firmado com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA – ADECA** - associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 685, na cidade de Atalaia – PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.289.572/0001-71 **um veículo CAMINHÃO BASCULANTE TECTOR 260E30 - COR: BRANCO - PLACA: BCG 3093 Ano de fabricação 2018 Ano do modelo 2018 Renavam 01157216746 Chassi 93ZE12NMZJ8933783 , 01 (uma) pá carregadeira marca New Holland, Modelo 12-B, ano 2008, chassi N7AE10516, Série 000152, motor MWM, Modelo D-229.6, 6 cilindros, diesel, potência de 123 HP.**

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos referidos maquinários e equipamentos através de Cessão ou Sublocação da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA - ADECA** para terceiros.

Art. 3º - O maquinário cedido destina-se, exclusivamente, ao atendimento de produtores rurais associados da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA - ADECA** e demais produtores rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de concessão de uso do maquinário perdurará até 31 de dezembro de 2.028.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA – ADECA** se obrigará a conservar os maquinários e equipamentos cedidos em perfeitas condições, não podendo dar a mesma outra destinação, a não ser a aqui convencionada.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA – ADECA** poderá realizar as manutenções necessárias ao bom uso dos maquinários e equipamentos cedidos, sem direito a indenização ou retenção quando do término do presente.

Art. 6º- Fica o **MUNICÍPIO de Atalaia** isento de qualquer responsabilidade civil quanto à ocorrência de danos de qualquer natureza quanto da má utilização dos maquinários e equipamentos.

Art. 7º – Fica autorizada a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA – ADECA** a prestar serviços emergenciais com o referido maquinário ao próprio **MUNICÍPIO** cedente cabendo a este o abastecimento com o combustível necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 18 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal